substituição da curatela (ID 10745619629), não havendo qualquer oposição da curadora substituída, que foi regularmente citada e permaneceu inerte (IDs 10687100050 e 10700674031), registrando-se, ainda, a expressa concordância do Curador Especial nomeado à lide (ID 10717643710).
Portanto, tem-se que a medida é inteiramente favorável aos interesses do interditado, não vislumbrando qualquer empecilho nos autos para sua concessão.
Dispositivo
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, nomeio SHAWANNE KATRYN PEREIRA CARVALHO como curadora de BENEDITO JOSÉ PEREIRA a título de substituição da curadora anteriormente nomeada, tornando definitiva a curatela provisória deferida na decisão de ID 10650455135.
Ressalte-se que a curadora dependera de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressalvando-se o direito da curatelada à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.
ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Cartório de Registro Civil, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, a serem providenciadas pela parte e juntadas a esta sentença, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que a Sr(a).Oficial(a) da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento.
SERVIRÁ ESTA SENTENÇA: como termo de compromisso e certidão de curatela, para todos os fins legais,independentemente de assinatura. Para tanto, deverá o(a) curador(a) imprimir esta sentença,ficando advertido e ciente das limitações e responsabilidade legais (dentre outros, arts. 1740 a1754, c/c 1774, Código Civil.
Conforme ressaltou, a curatela se limitará aos direitos, interesses e aspectos de natureza patrimonial e negocial (art.85, Lei 13.146/2015).
O prazo para a curatela será indeterminado, à míngua de indicativo de reversibilidade imediata da situação que afeta o curatelando (art.84, §3°, Lei 13.146/2015).
Transitada em julgado a presente sentença, esta servirá como mandado para averbação no registro civil, cumprindo ainda o que determina o art. 755, §3°, CPC/2015.
Dê ciência ao Ministério Público.
Eventuais custas, ficam dispensadas.
Após o trânsito em julgado, arquivando-se e baixando-se oportunamente.
P.R.I.
Campo Belo, data da assinatura eletrônica.
EMERSON DE OLIVEIRA CORRÊA
Juiz de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo

CAMPOS ALTOS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora Thais Aparecida da Silva Oliveira, MM ª. Juíza de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Campos Altos/MG, na forma da lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita a execução penal nº 4400025-56.2018.8.13.0115, referente ao (à) SENTENCIADO (A) ADRIANO CAMARGOS DE SOUZA, filho (a) de Olisia de Camargos de Souza e João Zacarias de Souza, nascido em 09/01/1977, constando dos autos que o (a) reeducando (a) está em lugar incerto e não sabido, onforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, expediu-se o presente EDITAL, pelo qual INTIMA o (a) apenado (a) "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do executado ADRIANO CAMARGOS DE SOUZA, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, inciso VI, e 107, IV, ambos do Código Penal." E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial ao reeducando Adriano Camargos de Souza possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei.
Campos Altos, data da assinatura eletrônica.
Thais Aparecida da Silva Oliveira
Juíza de Direito

CANDEIAS

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIAS
Avenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila Triângulo Candeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levadoa LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:PRIMEIRO LEILÃO: dia 19/11/2026, com encerramento às 13:00 horas.Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento dolote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, porvalor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificadolances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilãopermanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 19/11/2026,com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se opreço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015),exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) oucopropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃODISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS OENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Públicaser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útilsubsequente, independentemente de nova publicação do edital.LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.brPROCESSO: Autos n° 5001526-39.2022.8.13.0120 de EXECUÇÃO DE TÍTULOEXTRAJUDICIAL, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ:00.000.000/0001-91) e Executados ERIKA CRISTINA MACHADO SOUZA(CPF: 070.241.286-40), ESSENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOSDE LIMPEZA LTDA. (CNPJ: 26.556.703/0001-94), HEVERTON VINICIUSSOUZA CRUZ (CPF: 07020315690).DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX, placaHNZ2H79, cor cinza, ano/modelo 2010/2011, a álcool/gasolina, corprata, Renavam 00225115085, Chassi 9BD119409B1069926, com pequenasavarias (porta, para-choque), não possui carpete e está sem osbancos traseiros.(RE)AVALIAÇÃO: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 11 dePODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brmarço de 2026.LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliadosou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária daCorregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão,podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serãoinformados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 171.209,59 (cento e setenta e ummil, duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), em 31 deoutubro de 2022.LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Alvino Ferreira, nº 420, BairroFernandes / Centro, Candeias/MG.DEPOSITÁRIO: ERIKA CRISTINA MACHADO SOUZA, Rua Alvino Ferreira, nº420, Bairro Fernandes / Centro, Candeias/MG.ÔNUS: Restrição de Transferência nos autos nº 5001664-06.2022.8.13.0120, em trâmite na Vara Única de Candeias/MG;Débitos perante o Detran/MG, referente ao IPVA e Licenciamentoexercício 2026, no valor de R$ 2.027,35, consulta realizada em28/09/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG..O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônusperante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciaisoriginárias de outras Varas, que poderão causar morosidade natransferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente oarrematante que é responsável pela verificação de todos equaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrernovas inclusões após a confecção do edital de leilão e suarealização. Os impedimentos para registro do veículo, devem serinformados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, paraque oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo depetição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira.Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículosPODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brapreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alteraçõesno estado original em razão de sinistros, adulterações e outrasalterações não detectadas no momento da perícia.BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão,caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônusque gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado dequaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta deArrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º,inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908,§ 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas,licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor daarrematação nos termos do art. 130, ¿caput¿ e parágrafo único, doCTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custosrelativos à desmontagem, remoção, transporte, transferênciapatrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial deJustiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobreimóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixada hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade doarrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, queregulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil,a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenasrealiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regrasdeterminadas pelo juízo responsável pelo processo e ascaracterísticas certificadas nos autos. Portanto a LeiloeiraOficial não se enquadra nas condições de fornecedor,intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuaisresponsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bemalienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas,consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nostermos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando,ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar acompra em leilão judicial de relação de consumo.Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização destaprofissional quanto a demora na posse ou transferência do bemPODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP:

37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brarrematado, divergências entre as características encontradas nosbens recebidos em relação às características constantes em edital,vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ououtras questões que recaiam sobre a arrematação.DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do CódigoCivil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiseremadjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida erepartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguaisde oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aqueleque tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo,o de quinhão maior.Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º,ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito depreferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio,cadastrar-se e solicitar habilitação no sitewww.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro ehabilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, parapoder, se quiser, exercer referido direito; fornecer asinformações e documentos requisitados, e aderir as regras dogestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estaráhabilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas asregras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote,seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, notempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejamcobertos por outros interessados, exercer o direito depreferência, ao menos igualando ao maior lance e forma depagamento ofertada.LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial oranomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n°. 629/2006, comsuporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciaiswww.leiloesjudiciais.com.br.COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida seráde 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a sercusteada pelo arrematante, condicionado, porém, à efetivaPODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brarrematação. Caso o arrematante não realize o pagamento do lanceofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor daLeiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão,Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado onão pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido,em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registradoem banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematanteinadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação demulta e demais medidas judiciais previstas em Lei.COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens,deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas deantecedência do leilão, através do sitewww.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, osinteressados, aceitar os termos e condições informados no site.Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentosnecessários para efetivação do cadastro.Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidosvia INTERNET não garantem direitos ao participante em caso deinsucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexãode internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidadede software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, ointeressado assume os riscos oriundos de falhas ouimpossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamaçãoposterior.Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário deencerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento porigual período de tempo, a partir do horário de recebimento doúltimo lance ofertado, visando manifestação de outros eventuaislicitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Osarrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado odepósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão daLeiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente ofato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conformeArtigo 335 de Código Penal), informando também os lançosPODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brimediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação doJuízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, doCódigo de Processo Civil).Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazodeterminado, será convocado o segundo colocado na disputa paraformalizar a arrematação.Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantesreferências bancárias, idoneidade financeira e demonstrarinexistência de restrição em registro de cadastro de proteção aocrédito.Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta,permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelaLeiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualqueroutra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causadopela impossibilidade de contato ou falta de respostas dolicitante, principalmente quando esta não responder prontamenteaos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente dopróprio Licitante.O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em quese encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessadoverificar suas condições, antes das datas designadas para asalienações judiciais eletrônicas.Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação,ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa doarrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissãoapós a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. Ovalor da comissão a ser devolvido será acrescido de correçãomonetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao ConsumidorAmplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data daefetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência dejuros moratórios.PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediantePODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brpagamento de imediato pelo arrematante, mediante depósito judicial(art. 892, do CPC/2015).ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for oúnico credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se ovalor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3(três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito aarrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa doexequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arremataçãocom crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida àLeiloeira.VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizadaa venda direta, observando-se as regras gerais e específicas jáfixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo davenda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto,até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPCc/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional doTRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços àvisitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77,inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de forçapolicial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também ficaautorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro.Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira,devidamente identificados, a obter diretamente, materialfotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que oslicitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para aparticipação dos licitantes no leilão, bem como quanto aosprocedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão seradquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mailcontato@thaisteixeiraleiloes.com.br.PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial dePODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brcomputadores, no sítio da Leiloeirawww.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações econsultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, emconformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.ARREMATAÇÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelaLeiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita,acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgadosprocedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de quetrata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparaçãopelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se deleilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto peloarrematante, desde que autorizado por procuração.OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião doleilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura dopresente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todosos interessados. Este edital está em conformidade com a resoluçãonº 236 de 13/07/2016 do CNJ.INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados ERIKA CRISTINAMACHADO SOUZA, HEVERTON VINICIUS SOUZA CRUZ, e seus respectivoscônjuges, se casados forem, ESSENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DEPRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., na pessoa de seus representanteslegais, bem como os eventuais: terceiros interessados,depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/outitular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito desuperfície, concessão de uso especial para fins de moradia ouconcessão de direito real de uso; credor pignoratício,hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormenteaverbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Municípiono caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não foremencontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos doart. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que,antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão)remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código deProcesso Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para aapresentação de quaisquer medidas processuais contra os atosPODER JUDICIÁRIOESTADO DE MINAS GERAISJUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIASAvenida Ozanan Levindo Coelho, nº. 100, Vila TriânguloCandeias/MG - CEP: 37280-000, Tel.: (35) 3833-2951e-mail: cwa1secretaria@tjmg.jus.brexpropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dezdias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º doCódigo de Processo Civil/2015).E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguémpossa alegar ignorância, expediu-se o

presente edital que serápublicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade eComarca.Candeias/MG, 28 de setembro de 2026.LEONARDO FONSECA ROCHAJuiz de Direito

CARANDAÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CARANDAÍ-MG. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/CURATELA - 3 publicações, com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Dra. Marié Verceses da Silva Maia, MM.ª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem tramitação legal por esta Secretaria Judicial e Juízo, o processo de nº 5001431-70.2022.8.13.0132, Ação de Curatela, tendo como requerente DAIANA LORENZA DE CARVALHO, brasileira, solteira, técnica em saúde bucal, nascida no dia 01/01/1994, filha de Darci de Carvalho e de Valdecy Francisca da Costa, inscrita no RG MG-17.886.694, SSP/MG e no CPF 092.119.276-25, residente e domiciliado na Rua Agoncilo Pereira Baeta, nº98, Santa Luzia, Carandaí/MG, CEP: 36.280-000, e como curatelado MATEUS DARCI DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 03 de dezembro de 2003, filho de Darci de Carvalho e de Valdecy Francisca da Costa, inscrito no RG MG-23.059.625 e no CPF nº 082.095.626- 06, residente e domiciliada na Rua Agoncilo Pereira Baeta, nº98, Santa Luzia, Carandaí/MG, CEP: 36.280-000, onde foi decretada a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, por este ser incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, com fulcro no art. 3º,II, e 1.767, inciso I, do Código Civil. Os autos correm na Comarca de Carandaí-MG, sito na Pça. Barão de Santa Cecília, nº. 13 - Centro, tendo o MMª. Juíza de Direito, nomeado-lhe curadora DAIANA LORENZA DE CARVALHO, acima qualificada, tudo conforme sentença proferida no dia 27/05/2025, pela MM.ª Juíza de Direito, Dra. Marié Verceses da Silva Maia, transitada em julgado em 31/07/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial, e por cópia afixada no Edifício do Fórum em local de costume. Júlio Cesar Nunes, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi.

COMARCA DE CARANDAÍ-MG. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/CURATELA - 3 publicações, com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Dra. Marié Verceses da Silva Maia, MM.ª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem tramitação legal por esta Secretaria Judicial e Juízo, o processo de nº 5001483-03.2021.8.13.0132, Ação de Curatela, tendo como requerente, JÉSSICA MAYANA TAVARES, brasileira, casada, técnica em enfermagem, filha de Assis Tavares e Maria Aparecida Tavares, nascida no dia 16/02/1991, portadora do RG MG- 17.954.040, inscrita no CPF sob o nº 105.599.406-88, residente e domiciliada na Rua Amélia Turquetti, nº 125, bairro Vila Ita, distrito de Pedra do Sino, na cidade de Carandaí/MG, CEP: 36280-000 ,e como curatelado interditado judicialmente, Assis Tavares Júnior, brasileiro, solteiro, filho de Assis Tavares e Maria Aparecida Tavares, nascida no dia 10/01/1989, portador do RG MG-22.806.030, inscrita no CPF sob o nº 072.730.506-12, residente e domiciliado na Rua Amélia Turquetti, nº 125, bairro Vila Ita, distrito de Pedra do Sino, na cidade de Carandaí/MG, CEP: 36280-000, onde foi decretada a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, por esta ser incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, com fulcro no art. 3º,II, e 1.767, inciso I, do Código Civil. Os autos correm na Comarca de Carandaí-MG, sito na Pça. Barão de Santa Cecília, nº. 13 - Centro, tendo o MMª. Juíza de Direito, nomeado-lhe curadora DAIANA LORENZA DE CARVALHO, acima qualificada, tudo conforme sentença proferida no dia 27/05/2025, pela MM.ª Juíza de Direito, Dra. Marié Verceses da Silva Maia, transitada em julgado em 31/07/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial, e por cópia afixada no Edifício do Fórum em local de costume. Dado e passado na cidade de Carandaí, data da assinatura eletrônica.Eu,Júlio Cesar Nunes, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA ¿ PRAZO DE 15 DIAS)
O(A) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Carandaí/MG, Dra. Marié Verceses da Silva Maia, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos do processo PJe nº 5001086-36.2024.8.13.0132, que por este meio fica INTIMADO: GUSTAVO JOSE DUQUE, filho de Eleine Rosa da Cunha Duque e de José Geraldo Duque, atualmente em local incerto e não sabido, de que foram deferidas MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, devendo cumpri-las imediatamente, nos termos da decisão judicial proferida nos autos, especialmente: a) proibição de aproximação da ofendida e seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros, com afastamento do lar caso necessário;
b) proibição de contatar a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, salvo por meio de seu advogado ou defensor. Fica o intimado advertido de que o descumprimento das medidas protetivas configura crime, nos termos do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sujeitando-o às penalidades legais. E para que chegue ao conhecimento do interessado e de terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Carandaí/MG. Eu, JÚLIO CÉSAR NUNES, Escrivão Judicial, o conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS - COMARCA DE CARANDAÍ/MG)
O(A) Juiz(a) de Direito, da Vara Única da Comarca de Carandaí/MG Dra. Marié Verceses da Silva Maia, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, extraído dos autos do processo PJE nº 0002603-74.2018.8.13.0132, que por este meio INTIME-SE, ROMÁRIO EDUARDO CAMPOS SOARES, filho de Maria Tereza de Campos e João Soares Neto, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença proferida. Assim, fica ROMÁRIO EDUARDO CAMPOS SOARES, INTIMADO, e observação de que o prazo de 60 dias para ciência será computado a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que vai afixado no local de costume e publicado por uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Carandaí-MG. Eu, JÚLIO CÉSAR NUNES, Escrivão Judicial, o conferi. VARA ÚNICA DE CARANDAÍ/MG. Carandaí, data da assinatura eletrônica.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS - COMARCA DE CARANDAÍ/MG)
O(A) Juiz(a) de Direito, da Vara Única da Comarca de Carandaí/MG Dra. Marié Verceses da Silva Maia, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, extraído dos autos do processo PJE nº 0002603-74.2018.8.13.0132, que por este meio INTIME-SE, DOUGLAS CRISTIAN PIRES, filho de José Genes Pires e Vanderleia Cristiane de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença proferida. Assim, fica DOUGLAS CRISTIAN PIRES, INTIMADO, e observação de que o prazo de 60 dias para ciência será computado a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que vai afixado no local de costume e publicado por uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Carandaí-MG. Eu, JÚLIO CÉSAR NUNES, Escrivão Judicial, o conferi. VARA ÚNICA DE CARANDAÍ/MG. Carandaí, data da assinatura eletrônica.

CARATINGA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PESSOA A SER INTIMADA: LUIZ FELLIPE DA SILVA GOMES DE ASSIS
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 (NOVENTA DIAS)
O(a) MM. Juiz de Direito auxiliar desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos AÇÃO PENAL nº 0057805-25.2021.8.13.0134, no qual a JUSTIÇA PÚBLICA move contra LUIZ FELLIPE DA SILVA GOMES DE ASSIS, vulgo "NEGUEBA", brasileiro, solteiro, nascido em 16 de junho de 1995, inscrito no CPF nº 125.120.036-20, filho de Erica Alexsane e Silva Gomes de Assis e Francisco Eduardo Gomes de Assis, ora em local incerto e não sabido, por crime cometido nesta Comarca, incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, tendo como vítima, A SAÚDE PÚBLICA E A COLETIVIDADE, INTIMA o acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença, que julgou PROCEDENTE a acusação proposta pelo Ministério Público, CONDENANDO-O nas sanções previstas no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, concretizando-a em 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, regime inicial SEMIABERTO, cientificando-o de que disporá do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo interpor recurso através de advogado.
E, para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei
CONSUELO SILVEIRA NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caratinga

EDITAL DE CITAÇÃO
PESSOA A SER CITADA: DAVIDSON DA SILVA MARTINS
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 (QUINZE DIAS)
O (a) MM. Juiz de Direito auxiliar desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, processam-se os autos AÇÃO PENAL nº 0056971-22.2021.8.13.0134, no qual a JUSTIÇA PÚBLICA move contra DAVIDSON DA SILVA MARTINS, brasileiro, em união estável, natural de Caratinga/MG, nascido em 15 de dezembro de 2001, inscrito no CPF nº 701.095.276-07, filho de Dinalva Maria da Silva e Hélio Efigênio Martins, ora em local incerto e não sabido, por crime cometido nesta Comarca, incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do artigo 69 do Código Penal,